



ASBZ
ADVOGADOS

TRABALHISTA

TRT DA 2ª REGIÃO REGULAMENTA AUDIÊNCIAS E SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA

Nesta segunda-feira (13/04/2020), a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região editou o Ato GP nº 07/2020, o qual regulamenta a realização de audiências e sessões de julgamentos em Varas, Turmas e Seções Especializadas, por meio de videoconferência, enquanto perdurarem as orientações de isolamento social para prevenção de contágio pelo coronavírus (Covid-19).

O ato dispõe que as sessões de julgamento e audiências telepresenciais terão valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de advogados e partes.

Ficam excluídos das disposições do ato os processos remanescentes da 2ª instância que ainda tramitam de forma física, que permanecerão com sua tramitação suspensa até que convertidos para o PJe.

I. Audiências nas Varas do Trabalho e Cejusc

Prazo: A partir de 04 de maio e até ulterior deliberação, as audiências unas, iniciais, de instrução ou de conciliação serão realizadas exclusivamente por videoconferência nas Varas do TRT 2, com a utilização da plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

As Varas criarão uma sala de videoconferência por processo, cadastrando os participantes, previamente à intimação das partes. O nome da sala deverá corresponder ao número do processo submetido à audiência.

II. Sessões de julgamento nas Turmas e Seções Especializadas

Prazo: A partir de 04 de maio e até ulterior deliberação, as sessões de julgamento das Turmas e Seções Especializadas serão virtuais e, quando necessário, telepresenciais com a utilização da plataforma disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

A referência de que o julgamento dar-se-á em sessão totalmente virtual deverá constar, expressamente, na pauta que será publicada nos moldes atualmente estabelecidos.

Hipóteses de exclusão da sessão virtual e remessa à sessão telepresencial

- a)** Pedido de um dos Magistrados integrantes do Colegiado ou do representante do Ministério Público do Trabalho;
- b)** inscrição para sustentação oral por qualquer dos patronos das partes;
- c)** A objeção da parte à realização do julgamento virtual e pedido de inclusão em sessão telepresencial será submetido ao deferimento pelo Relator.

Os processos excluídos da sessão virtual serão adiados para a sessão telepresencial subsequente.



III. Forma de intimação para sessão telepresencial:

A inclusão de processo em sessão telepresencial exige o encaminhamento de e-mail convite para todos os participantes, além da realização da intimação respectiva, realizada preferencialmente via sistema, onde constarão todas as informações enviadas pelo e-mail convite: data e horário de sua realização, número da reunião (código de acesso), senha da reunião, endereço virtual com o caminho para acessar a videoconferência pela e outros meios para contato.

IV. Forma de acesso ao sistema – questões técnicas

As sessões e audiências telepresenciais serão realizadas, exclusivamente, por meio da Plataforma Emergencial de Videoconferência instituída pela Portaria CNJ nº 61, de 31 de março de 2020 e disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>)

Para garantir a publicidade, as audiências e sessões de julgamento telepresenciais poderão ser acompanhadas por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio.





V. Organização das sessões

No horário designado para o início da audiência ou sessão, o Secretário confirmará a conexão de todos os envolvidos e informará a circunstância ao Magistrado responsável pela condução do procedimento, que declarará aberta a audiência/sessão e a conduzirá, observando os procedimentos legais e regimentais aplicáveis aos ritos presenciais.

VI. Disposições finais e responsabilidade exclusiva das partes

- a)** Fica mantida a necessidade de traje compatível com o decoro para todos os participantes do julgamento;
- b)** A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à Plataforma Emergencial de Videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento é exclusiva do advogado.
- c)** A instabilidade da conexão e demais dificuldades poderão ensejar o julgamento do processo no estado em que se encontra, ficando preclusa a oportunidade de apresentar a sustentação oral.



Pontos de atenção:

Embora tenha sido uma medida prática e que pode reduzir a mora na resolução dos processos pendentes de audiência e julgamentos, ela ainda gera algumas incertezas e precisa de maiores esclarecimentos, o que deve acontecer nos próximos dias.

Algumas das dúvidas que surgiram:

- a)** As partes e testemunhas terão que se deslocar até os escritórios para serem ouvidas? Em caso negativo, o advogado será responsável pela conexão da parte que representa?
- b)** Como evitar que o preposto não ouça o depoimento do reclamante e as testemunhas não ouçam os depoimentos das partes?
- c)** Qual será a conduta dos juízes nos casos de quedas de conexões de internet ou nos casos em que a conexão estiver muito lenta, impossibilitando o prosseguimento da sessão?
- d)** No caso de uma das partes não possuir meio eletrônico que possibilite a realização da audiência telepresencial, como proceder? O advogado deverá peticionar requerendo o cancelamento da audiência?
- e)** Nos casos em que forem necessárias as providências de acareação, qual será o procedimento adotado?
- f)** Se houver atraso de 15 minutos do juiz, poderão as partes se desconectar, em atenção ao art. 815 da CLT?

A equipe trabalhista do ASBZ continua acompanhando todas as novas regulamentações e está à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

